



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2487, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15% DE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados em 15% (quinze por cento), a contar de 1º de novembro de 1990, os vencimentos e salários dos Servidores Municipais de todas as categorias.

Parágrafo único. O aumento de que trata este artigo abrange todos os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela CLT, os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º Os Anexo I [Lei nº 2.479, de 11/10/90](#), ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de novembro de 1990.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

[Tabela Alterada pela Lei nº 2512/1991](#)